SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 440, DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que altera a Lei nº 8.670, de 30 de Junho de 1993, que dispões a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e da outras providencias.

RELATOR: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 160, de 2004, de autoria do Senador AUGUSTO BOTELHO, insere o Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, na relação constante do art. 2º da Lei nº 8.670, de 1993, a qual dispõe sobre a criação de escolas técnicas e agrotécnicas federais.

O projeto estabelece, ainda, que cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias para a execução do disposto na lei a ser instituída, e que as respectivas despesas correrão por conta dos recursos orçamentários destinados ao Ministério da Educação.

Na justificação, o autor enfatiza as características e a importância da economia agrícola de Boa Vista, que necessita de mão-de-obra especializada e qualificada para atuar no setor e promover o desenvolvimento da região.

A proposição tem decisão terminativa desta Comissão e a ela não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O Brasil possui terras férteis em abundância e sua população dá provas concretas de sua grande capacidade de trabalho. No entanto, o potencial de desenvolvimento nacional permanece em grande parte comprometido pela escassez de formação educacional e profissional adequada.

De acordo com a Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (*LDB*), a educação profissional pode ser oferecida de forma integrada com o ensino regular ou mesmo desenvolvida em diferentes estratégias de educação continuada, inclusive no ambiente de trabalho (art. 40). Para muitos jovens que cursam o ensino fundamental ou o ensino médio, ou, ainda que concluíram a educação básica, particularmente os oriundos de famílias de baixa renda, a universidade constitui um sonho distante e os cursos de educação profissional representam valiosa oportunidade de qualificação para sua inserção no mercado de trabalho.

Uma das formas de democratizar o acesso à educação profissional é representada pela expansão da rede federal de escolas agrotécnicas, que notoriamente desenvolvem, em diversos municípios, ações de grande valor na formação de recursos humanos para o trabalho na economia rural.

Conforme aponta o Autor do projeto, em sua justificação, Boa Vista é o principal pólo irradiador de desenvolvimento de Roraima. Desse modo, a criação de uma escola agrotécnica federal no Município beneficiaria todo o Estado.

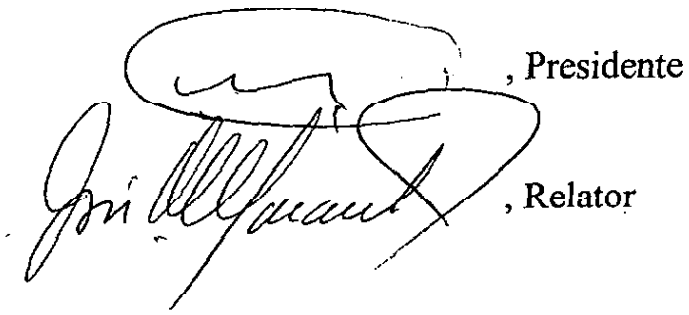
Essa escola, sustenta ainda o Autor do PLS, deve disseminar o uso de novas tecnologias, instituir uma visão inovadora de produção e trabalho, bem como ajudar os trabalhadores e produtores rurais a aumentar sua renda, a ocupar nichos de mercado, a deixar de lado a economia de subsistência e o abandono da terra.

Como se pode perceber, é grande o alcance social da iniciativa, o que nos leva a acolher a idéia da criação da nova escola agrotécnica federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 160, de 2004.

Sala da Comissão, 21 de março de 2006



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 160 / 04 NA REUNIÃO DE 21 / 03 / 06
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Gerson Camata)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
(VAGO)	10- JOÃO BATISTA MOTTA
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- GILVAM BORGES
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
RELATOR:	
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PDS**

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA	X				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO	X			
JUVÊNCIO DA FONSECA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
VAGO					JOÃO BATISTA MOTTA				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				GILVAM BORGES				
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO	X				LUIZ OTÁVIO	X			
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS					VAGO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA	X			
FLÁVIO ARNS	X				DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 03 / 2006

SENADOR GERSON CAMATA
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)

.....

Of. nº. CE/030/2006.

Brasília, 21 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Augusto Botelho que, "Altera a Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Senador GERSON CAMATA

Presidente da Comissão de Educação

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 05/04/2006